



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 09

ASSINATURA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2018 QUE O  
EMPREENHIMENTO ZEUS GRANITOS, EXTRAÇÃO, COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa ZEUS GRANITOS, EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço comercial na Avenida Luíz Tanure, nº 917, centro, município de Medina/MG, CEP 39.620-000, neste ato representado pelo Sócio-Administrador, Sr. Marcos Del Carlos Ferraz Cacique, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte/MG, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº \_\_\_\_\_ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a lavratura dos Autos de Infração nº. **88040/2017** (Operar lavra a céu aberto de granito, sem licença de instalação ou de operação, com constatação de degradação ambiental; prestar informação falsa ao declarar ao órgão ambiental no formulário de caracterização do empreendimento que fundamentou a emissão da AAF nº 04106/2010, com produção bruta de 1.200m<sup>3</sup>/ano, independente de dolo; instalar pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental e de revestimento, sem licenças de instalação ou de operação, com constatação de degradação ambiental); nº. **88038/2017** (Captar água subterrânea por meio de poço tubular, sem o respectivo cadastro) e; nº **88039/2017** (Suprimir floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, em uma área comum total de 01,11 hectares, sem autorização do órgão ambiental); que resultou na suspensão das atividades do empreendimento, da captação hídrica e da supressão de vegetação nativa até a regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

**CONSIDERANDO** que foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo de licenciamento ambiental corretivo na modalidade LAC2 (LIC+LO) – PA nº 21158/2005/003/2018 - conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 24/09/2018 para continuidade do funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Mata Verde/MG, localizado na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Instalar sistema de fossa séptica no imóvel onde estão situados os banheiros, cozinha e refeitório de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

- II. Instalar sistema de caixa SAO – Separador de Água e Óleo na área da oficina e lavador do empreendimento e demais áreas onde possam ocorrer a geração de resíduos oleosos. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- III. Adequar a área da oficina e lavador com piso impermeabilizado, coberturas e canaletas direcionadas para a caixa SAO – Separação de Água e Óleo. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico.
- IV. Se houver ponto ou unidade de abastecimento das máquinas e equipamentos dentro do empreendimento deverá adequá-lo, conforme as normas ambientais vigentes. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- V. Instalar e adequar local para armazenamento de resíduos sólidos, em forma de coleta seletiva, com segurança e proteção. **Prazo: até 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- VI. Instalar bacias de contenção nos geradores a serem utilizados no empreendimento. **Prazo: até 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- VII. Instalar, onde não existem, canaletas de drenagem nas margens dos acessos dentro do empreendimento, de forma a evitar erosões. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

- VIII. Instalar bacias de contenção próximo à frente de lavra, de forma a evitar o carreamento de sedimentos. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- IX. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no **prazo de até 60 dias** a contar da operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- X. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no **prazo de até 60 dias** após a instalação do sistema. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
- XI. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L), sólidos em suspensão total (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). O primeiro relatório deverá ser apresentado no **prazo de até 90 dias** após a instalação do sistema. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
- XII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de **até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XIII. Construir um local adequado para acondicionamento das sucatas identificadas no empreendimento de acordo com as normas ambientais. **Prazo: até 60 dias** a contar da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

- XIV. Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XV. O empreendimento só poderá operar após as adequações e comprovações dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII citados nesta cláusula segunda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 90 (noventa) dias:

- Prestação de serviço de confecção e instalação de persianas tipo PVC, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição/Características	Quant.
01	Persiana vertical de PVC, fosco, 1,90 cm x 1,70 cm, cor TAM.	02
02	Persiana vertical de PVC, fosco, 2,90 cm x 1,70 cm, cor TAM.	06
03	Persiana vertical de PVC, fosco, 2,90 cm x 1,80 cm, cor TAM.	01
04	Persiana vertical de PVC, fosco, 1,60 cm x 1,70 cm, cor TAM.	01
05	Persiana vertical de PVC, fosco, 2,10 cm x 1,40 cm, cor TAM.	01
06	Persiana vertical de PVC, fosco, 0,90 cm x 1,40 cm, cor TAM.	01
07	Persiana vertical de PVC, fosco, 1,90 cm x 1,70 cm, cor TAM.	01



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.
- XI – Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Mineração – ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAC2) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 21 de dezembro de 2018.

*Zeus granitos, extração, comércio,  
importação e exportação LTDA*

**Compromissário**

*Ângelo Márcio Gomes de Melo  
SUPRAM JEQ*

**Compromitente**

Testemunha

CPF: [REDACTED]

Testemunha

CPF: [REDACTED]

